



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 028/2020 DE CONTRATO

Termo 028/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA - EPP**, para fornecimento de **SISTEMA FLUORIMETRICO PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO DE IGE TOTAL E ESPECIFICA, EM SUPORTE DE FASE SÓLIDA, COM PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) ALÉRGENOS NO PRAZO DE 04 (QUATRO) HORAS COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO,** Processo Administrativo 6210.2020/0000584-0 - HSPM.

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 8.97862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e a **SRA. ROSELI ANITA MOLISSANI**, RG 17.772.674-6, CPF 037.233.748-16, Diretora, Representante da empresa **LABTECH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA - EPP**, CNPJ 02.419.460/0001-84, com sede na Praça Pádua Dias, nº 117, Bairro Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03067-050, telefone 11-2937-7780, e-mail [labtech@labtech.com.br](mailto:labtech@labtech.com.br), [vendas@labtech.com.br](mailto:vendas@labtech.com.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0000584-0 - HSPM, firmar o presente Termo 028/2020 de Contrato para fornecimento através da Ata de Registro de Preços nº 001/2020-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **SISTEMA FLUORIMETRICO PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO DE IGE TOTAL E ESPECIFICA, EM SUPORTE DE FASE SÓLIDA, COM PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) ALÉRGENOS NO PRAZO DE 04 (QUATRO) HORAS COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO,** de acordo com a descrição e características descritas no Pregão Eletrônico nº 451/2019.

GRUPO 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
SISTEMA FLUORIMETRICO PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO DE IGE TOTAL E ESPECIFICA, EM SUPORTE DE FASE SÓLIDA, COM PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) ALÉRGENOS NO PRAZO DE 04 (QUATRO) HORAS COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO, SENDO:				
ITEM	QUANT. TOTAL	UNID.	OBJETO	Valor Unitário
01	150	CIL	Cilindros de celulose de painéis ( hx2, ex1, mx2, fx1,fx2,fx3,fx5, gx2 )	R\$ 845,00

1

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 028/2020 DE CONTRATO

02	90	CIL	Cilindros de celulose de alimentos ( f1, f2, f3, f4, f13, f14, f24, f26, f26, f79, f93 )	R\$ 512,00
03	150	CIL	Cilindros de celulose mistos ( d201, m3, e1, e5, K82, c1, c2, i6, i70, i204, i71, i1, i4, i3)	R\$ 798,00
04	90	CIL	Cilindros de celulose recombinantes (d205, f76, f77, f78, f233, f98, f416, f433, f422, f423, f424, f352, f425, f428, f429, f440, f441, f442, f443, f354, f431, f432, f351, K218 )	R\$ 835,00
05	150	KIT	Kits de IgEs, cilindro de celulose anti-IgE, Kits de preparo para funcionamento do aparelho de imunocap ( Kit IgE total conjugado, kit IgE específico conjugado, Kit IgE total calibrador, Kit IgE específico calibrador, cilindro de celulose anti-IgE específico, cilindro de celulose anti- IgE tota, kit solução de lavagem, kit solução stop, kit flúor C, kit de manutenção, kit development)	R\$ 999,00

**Item 01: Marca / Fabricante Phadia/ Thermofisher;**

HX2 - M.S nº80254180079  
EX1 - M.S nº80254180080  
MX2 - M.S nº80254180087  
FX1 - M.S nº80254180017  
FX2 - M.S nº80254180017  
FX3 - M.S nº80254180017  
FX5 - M.S nº80254180017  
GX2 - M.S nº80254180086

**Item 02: Marca / Fabricante: Phadia/ Thermofisher**

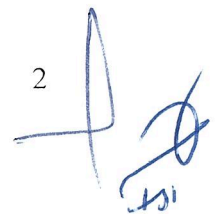
F1 - M.S nº80254180032  
F2 - M.S nº80254180023  
F3 - M.S nº80254180010  
F4 - M.S nº80254180007  
F13 - M.S nº80254180009  
F14 - M.S nº80254180007  
F24 - M.S nº80254180010  
F25 - M.S nº80254180009  
F26 - M.S nº80254180023  
F79 - M.S nº80254180007  
F93 - M.S nº80254180007

**Item 03: Marca / Fabricante: Phadia/ Thermofisher**

D201 - M.S nº80254180079  
M3 - M.S nº80254180087  
E1 - M.S nº80254180080  
E5 - M.S nº80254180080  
K82 - M.S nº80254180088  
C1 - M.S nº80254180084  
C2 - M.S nº80254180084  
i6 - M.S nº80254180081  
i70 - M.S nº80254180081  
i204 - M.S nº80254180081  
i71 - M.S nº80254180081  
i1 - M.S nº80254180081  
i4 - M.S nº80254180081  
i3 - M.S nº80254180081



2



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 028/2020 DE CONTRATO

**Item 04: Marca / Fabricante: Phadia/ Thermofisher**

D205 – M.S nº80254180079  
F76 – M.S nº80254180023  
F77 – M.S nº80254180023  
F78 – M.S nº80254180023  
F233 – M.S nº80254180032  
F98 – M.S nº80254180007  
F416 – M.S nº80254180007  
F433 – M.S nº80254180007  
F422 – M.S nº80254180009  
F423 – M.S nº80254180009  
F424 – M.S nº80254180009  
F352 – M.S nº80254180009  
F425 – M.S nº80254180007  
F428 – M.S nº80254180007  
F439 – M.S nº80254180007  
F440 – M.S nº80254180007  
F441 – M.S nº80254180007  
F442 – M.S nº80254180007  
F443 – M.S nº80254180007  
F354 – M.S nº80254180007  
F431 – M.S nº80254180007  
F432 – M.S nº80254180007  
F351 – M.S nº80254180010  
K218 – M.S nº80254180088

**Item 05: Marca / Fabricante: Phadia/ Thermofisher**

100E M.S nº80254180039  
Kit IgE Total Conjugado M.S nº80254180026,  
kit IgE Específico Conjugado M.S nº80254180024,  
Kit IgE Total Calibrador M.S nº80254180055,  
Kit IgE Específico Calibrador M.S nº80254180025,  
Cilindro de celulose anti-IgE Específico M.S nº80254180020,  
Cilindro de celulose anti- IgE Total M.S nº80254180015,  
Kit Solução de Lavagem M.S nº80254180008,  
Kit Solução Stop M.S nº80254180003,  
Kit Flúoro C M.S nº80254180014,  
Kit de Manutenção M.S nº80254180021,  
Kit Development M.S nº80254180005

**DO COMODATO**

• A Contratada deverá fornecer sem ônus para o Hospital do Servidor Público Municipal **Equipamento completamente automático, com sistema de interfaceamento com pipetagem da amostra diretamente do tubo primário para realização de testes de IgE Total e Específica**, a título de **COMODATO**, para uso com os material(is) ofertado(s). O equipamento deverá processar no mínimo 40 (quarenta) alérgenos diferentes no prazo de 04 (quatro) horas e o resultado deverá ser impresso pelo próprio equipamento. A calibração do aparelho deverá ser automática e armazenada, sem necessidade de calibração a cada determinação.

• Caso o equipamento seja retirado para conserto, deverá ser substituído por outro, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos

**TERMO 028/2020 DE CONTRATO**

• A garantia e assistência técnica do equipamento em comodato deverão ser prestadas de forma integral pela contratada ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, sem qualquer ônus para o HSPM;

• **O equipamento em perfeita condição de uso ficará à disposição do HSPM até o término do material adquirido;**

• A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a realização dos testes nas quantidades solicitadas, bem como acessórios como: papel termosensível e qualquer item relacionado do proposto.

• A contratada deverá disponibilizar nome, telefone e endereço eletrônico dos funcionários responsáveis pelas seguintes ações: fornecimento, reposição, faturamentos etc.

• A Contratada deverá fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega do equipamento;

**EMBALAGEM:** Acondicionado de acordo com a praxe comercial, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso, devendo constar no rótulo: Conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação, prazo de validade e demais dados que constem no artigo 31 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.1 PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dia úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.2 A empresa contratada fará a entrega de forma parcelada e programada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Análise Clínica, após a publicação da Nota de Empenho.

1.3 O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.4 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

1.5 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

**1.6 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

1.6.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

1.6.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**1.7 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**

**DOS INSUMOS**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 028/2020 DE CONTRATO

**DO EQUIPAMENTO**

- O equipamento deverá ser entregue na Seção Técnica de Controle de Equipamento, da **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, 1º andar do Prédio Hospitalar**, quando da entrega dos materiais, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- A entrega e instalação do equipamento deverão ser efetuadas no local indicado (Seção Técnica de Alergia - 5º andar do Prédio Hospitalar), correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 517.530,00 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº. 573/2020, no valor de R\$ 431.275,00 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 028/2020 DE CONTRATO**

**4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.**

**4.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.06.35.99.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

- 6.1.** Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2.** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 6.3.** Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:
  - 6.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
  - 6.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.
  - 6.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 6.3.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 6.3.5.** Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
  - 6.3.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 028/2020 DE CONTRATO**

- 6.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.5. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.6. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.7. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.8. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

**6.9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 6.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 028/2020 DE CONTRATO**

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
- SRA. ROSELI ANITA MOLISSANI -  
Labtech Produtos Para Laboratórios E Hospitais Ltda – EPP  
Diretora

STEFAN MOLISSANI BENZONI  
RG. 34.460.536-4

CPF. 373.625.928-48

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12